



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016 / 2007.

Dispõe sobre alteração em alguns artigos da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que versa sobre o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, do Município de São Pedro da Aldeia – CMDI”.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º, bem como o § 2º, da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 3º - O CMDI, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é constituído de 08 (oito) membros efetivos, sendo:

- I. ...
- II. ...
- III. ...

§ 1º - ...

§ 2º - Os membros do CMDI e seus respectivos suplentes serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e nomeados pelo Prefeito Municipal;

§ 3º - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Ficam alterados os arts. 4º e 5º, da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passam constar com a seguinte alteração:

“Art. 4º - O CMDI contará com uma Diretoria Executiva, integrada por:

- 1) ...
- 2) ...
- 3) ...
- 4) ...

Art. 5º - A Diretoria Executiva será eleita pelos membros do CMDI, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução”.

Art. 4º - Ficam alterados os arts. 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 7º - O Órgão de deliberação máxima do CMDI é a Assembléia Geral, constituída pelos membros efetivos constantes do art. 3º desta Lei.

“Art. 8º - O CMDI reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por maioria dos votos dos seus Representantes nomeados pelo Prefeito Municipal.

“Art. 9º - As decisões do CMDI serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

“Art. 10 - As decisões do CMDI serão consubstanciadas em Resoluções.

“Art. 11 - Para melhor desenvolvimento de suas atividades o CMDI poderá recorrer a pessoas e/ou instituições de modo a colher subsídios para suas decisões.

“Art. 12 – As Assembléias do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação”.

Art. 5º - Ficam alterados os arts. 15 e 16, da Lei nº 1.493, de 19 de junho de 2001, que passam a constar com as seguintes redações:

“Art. 15 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei, providenciará a instalação efetiva do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

“Art. 16 - O CMDI, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua instalação, deverá elaborar o seu regimento interno, que aprovado em Assembléia Geral será homologado pelo Prefeito Municipal”.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.491, de 19 de junho de 2001.

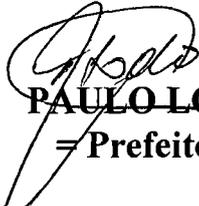
Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
09 de março de 2007.

CIENTE

Constou do expediente da Sessão
do dia 24 / 04 / 2007.

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente


PAULO LOBO
= Prefeito =

A COMISSÃO
De Justiça e Redação
Em, 24 / 04 / 2007.

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em, 03 / 05 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em, 08 / 05 / 2007

Cláudio V. Chumbinho dos Santos
Presidente